

Para: GEA-1
De: Livia Skora Cataldo de Castro

RA/SEP/GEA-1/Nº 063/2014
Data: 23.05.2014

ASSUNTO: Consulta de Companhia Aberta
Even Construtora e Incorporadora S.A.
Processo CVM nº RJ-2014-2081

Senhor Gerente,

Trata-se de consulta protocolada, em 13.02.2014, por Even Construtora e Incorporadora S.A., requerendo autorização da CVM, nos termos do disposto no art. 23 da Instrução CVM nº 10/80, para (i) alienar, de forma privada, aos seus administradores e empregados, ações de sua própria emissão mantidas em tesouraria e com restrições à circulação, no caso do exercício de opção de compra de tais ações no âmbito do Plano de Remuneração Variável da companhia; e (ii) adquirir, também de forma privada e no âmbito do referido Plano de Remuneração Variável, ações de sua própria emissão adquiridas pelos Beneficiários, em caso de seu desligamento e durante o período em que as ações estiverem sujeitas a restrição à negociação.

2. O pedido da Cia foi complementado nos dias 26.02.2014, 14.03.2014 e 25.03.2014.

I - HISTÓRICO

3. Em 13.02.2014, a companhia protocolizou o pedido em referência (fls. 01 a 03), descrito a seguir:

a) Em 15.08.2013, o Conselho de Administração da companhia aprovou um novo Plano de Remuneração Variável da companhia, que prevê, dentre outros aspectos, a opção de compra de ações restritas por parte dos Beneficiários;

b) A aquisição de ações pelos Beneficiários no Plano de Remuneração Variável está sujeita aos limites estabelecidos no Plano de opção de Compra de Ações da companhia aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13.02.2007, devendo ser considerada em conjunto com as opções de compra de ações já outorgadas pela Companhia, conforme reunião do Conselho de Administração de 28.03.2011;

c) Como uma alternativa para implementar o Plano de Remuneração Variável, a companhia pretende aprovar um plano de recompra de suas ações nos termos da legislação aplicável e, outorgar opções de compra de ações novas ou de ações de própria emissão mantidas em tesouraria aos Beneficiários com restrições à circulação;

d) Adicionalmente, a companhia pretende adquirir, a seu critério e nos termos do Plano de Remuneração Variável acima mencionado, as ações detidas por Beneficiários que se desliguem da companhia durante o período em que as ações estiverem sujeitas a restrição à negociação;

e) Cumpre esclarecer que o Plano de Remuneração Variável busca alinhar os incentivos a serem recebidos pelos Beneficiários à manutenção do vínculo do Beneficiário com a companhia e à geração de resultado da companhia a longo prazo;

f) O Plano de Remuneração Variável da companhia, conforme descrito acima, não se trata de mera liberalidade da companhia, e sim de uma vantagem adicional à remuneração dos Beneficiários que visa alinhá-los aos interesses da companhia;

g) Nesse sentido, entende-se que o Plano de Remuneração Variável da companhia consiste em situação "especial e plenamente circunstanciada", capaz de justificar a negociação privada de ações entre a Companhia e os Beneficiários;

h) Ante ao exposto acima, requer a companhia a concessão de autorização especial dessa D. Comissão para, no âmbito de seu Plano de Remuneração variável, (i) alienar, de forma privada, aos beneficiários, ações de sua própria emissão mantidas em tesouraria e com restrições à circulação; e (ii) adquirir, também de forma privada, ações de sua própria emissão entregues aos Beneficiários, em caso de desligamento do Beneficiário durante o período em que as ações estiverem sujeitas a restrição a negociação;

i) Por fim, a companhia solicita uma autorização ampla nos termos acima, de forma que não seja necessária nova autorização da CVM para cada uma das operações relacionadas à implementação e administração do Plano de remuneração variável.

4. Em 19.02.2014, com o intuito de complementar à consulta com maiores informações, foi enviado à companhia o OFÍCIO/CVM/SEP/GEA-1/Nº111/2014 (fls. 17 a 19), solicitando os seguintes esclarecimentos, além de quaisquer outros que a companhia julgasse relevante:

a) A manifestação da companhia acerca do compromisso de observar as regras previstas nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM nº 10/1980;

b) A informação, de forma numérica, da quantidade de ações a serem adquiridas e a quantidade de ações em circulação no mercado, nos termos do artigo 8º da Instrução CVM nº 10/1980;

c) A informação com relação à base de cálculo que será utilizada para a transferência das ações aos administradores;

d) Explicação e exemplificação de como será feita a recompra, pela companhia, das ações pertencentes aos administradores em caso de desligamento, informando também:

- Qual a base de cálculo ou preço que será utilizado para a recompra dessas ações pertencentes aos administradores;

- Qual o motivo plenamente circunstanciado dessa segunda autorização, conforme art. 23 da Instrução CVM nº 10/80.

5. Assim, em 26.02.2014, a companhia protocolou a resposta ao ofício citado acima (fls. 20 a 23), complementando as informações solicitadas, como segue:

a) Primeiramente, a companhia esclarece que, no âmbito do Plano de Remuneração Variável da companhia aprovado em reunião do Conselho de administração realizada em 26.08.2013 ("Plano de Remuneração Variável"), a companhia pretende aprovar novas regras para o Plano de Opções de Ações da companhia aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13.02.2007 ("Plano de Opção"), de forma a possibilitar a outorga de opção de ações restritas aos beneficiários;

b) Neste sentido, as ações correspondentes às opções exercidas serão emitidas em aumento do capital da companhia, dentro do limite do capital autorizado mediante aprovação do conselho de Administração da companhia. Alternativamente, poderão ser oferecidas ações mantidas em tesouraria, conforme autorizado pelo artigo 3º, inciso II da Instrução CVM nº 390/03;

c) As novas regras do Plano de Opção diferem das regras do Plano de Opção aprovadas em 28.03.2011 e 09.03.2012, em especial, na medida em que estabelece um período curto para o exercício das opções e um período extenso, após o exercício, de restrição à negociação das ações decorrentes do exercício da opção ("Período de Indisponibilidade");

d) O objetivo da companhia com a outorga de opção de ações restritas aos beneficiários no Plano de Remuneração Variável é alinhar os incentivos a serem recebidos pelos beneficiários à manutenção do vínculo do beneficiário com a companhia e à geração de resultado da companhia a longo prazo;

e) Para tanto, a companhia solicita autorização desta D. Comissão para adquirir, a seu critério e nos termos do Plano de Remuneração Variável acima mencionado, as ações detidas por Beneficiários que se desligarem da companhia que ainda estejam sujeitas ao período de indisponibilidade ("Aquisição").

Manifestação acerca do compromisso de observar as regras previstas no artigo 2º da Instrução CVM nº 10/80

f) A companhia esclarece que a aquisição, com a permanência das ações adquiridas em tesouraria ou o cancelamento destas ações, estará de acordo com os termos do artigo 2º da Instrução CVM nº 10/80.

Manifestação acerca do compromisso de observar as regras previstas no artigo 3º da Instrução CVM nº 10/80, tendo em vista o conceito de "ações em circulação no mercado", disposto no artigo 5º da Instrução CVM nº 10/80

g) Nesta data, a companhia possui 233.293.408 (duzentos e trinta e três milhões, duzentos e noventa e três mil, quatrocentas e oito) ações em circulação de sua emissão, conforme definição prevista no artigo 5º da Instrução CVM nº 10/80;

h) A companhia esclarece que, nesta data, o conselho de administração aprovou o programa de recompra de ações da companhia limitado a 11.188.811 (onze milhões, cento e oitenta e oito mil, oitocentas e onze) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da companhia, representativas de 4,80% das ações em circulação de emissão da companhia, conforme definição prevista no artigo 5º da Instrução CVM nº 10/80;

i) A companhia se compromete a não manter em tesouraria ações de sua emissão em quantidade superior a 10% (dez por cento) das ações de sua emissão, decorrentes ou não da aquisição, incluídas neste percentual ações existentes, mantidas em tesouraria por sociedades controladas e coligadas, conforme o caso.

Informar numericamente, a quantidade de ações a serem adquiridas e a quantidade de ações em circulação no mercado, nos termos do artigo 8º da Instrução CVM nº 10/80

j) No âmbito do Plano de Remuneração Variável da companhia, pretende-se que sejam outorgadas opções para compra de ações representativas de até 5% das ações em circulação de emissão da Companhia, conforme definição prevista no artigo 5º da Instrução CVM nº 10/80;

k) Desta forma, caso a companhia venha a adquirir ações detidas pelos beneficiários na hipótese de desligamento, o número máximo de ações que poderiam ser adquiridas pela companhia no âmbito do Plano de Remuneração Variável da companhia seria correspondente observado o limite de 5% das ações em circulação da companhia, de modo que, ainda que a companhia detenha à época ações em tesouraria adquiridas como resultado do programa de recompra referido acima (que está limitado à aquisição de 4,8% das ações em circulação da companhia), o número de ações em tesouraria não superará, em nenhuma hipótese, 10% das ações em circulação;

l) A companhia esclarece, ainda, que cumprirá com o disposto no artigo 14 da Instrução CVM nº 10/80. Nesse sentido, mesmo que o número de ações mantidas em tesouraria pela companhia esteja dentro do limite de 10% das ações em circulação previsto no artigo 3º da Instrução CVM nº 10/80, a companhia compromete-se a alienar as ações que eventualmente excederem o saldo de lucros e reservas disponíveis, observado o prazo previsto na Instrução CVM nº 10/80;

Informar qual a base de cálculo ou preço que será utilizado para a transferência das ações aos administradores

m) O preço de exercício de opção de compra de cada ação de emissão da companhia pelos beneficiários do Plano de Remuneração Variável deverá ser equivalente à cotação média das ações da companhia no período de 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de aprovação das novas regras do Plano de Opção;

Explicação e exemplificação de como será feita a recompra, pela companhia, das ações pertencentes aos administradores em caso de desligamento

n) A companhia solicita que esta D. Comissão a autorize, nas hipóteses de (i) rescisão do contrato de trabalho ou destituição do beneficiário, por iniciativa da Even, do cargo de diretor estatutário, conforme aplicável, com ou sem justa causa; ou (ii) renúncia ou pedido de demissão pelo beneficiário ("Desligamento"), a adquirir do beneficiário todas as ações por ele adquiridas mediante o exercício da opção que ainda estivessem sujeitas ao período de indisponibilidade na data do seu desligamento ("Opção de compra por desligamento");

o) O preço de compra da totalidade das ações objeto da opção de compra por desligamento será simbólico, e nunca superior ao valor de mercado das ações;

P) Conforme informado no início desta carta, a companhia esclarece que o objetivo do Plano de Remuneração

Variável é possibilitar que o beneficiário faça jus a todos os direitos decorrentes da titularidade das ações, incluindo direito de voto, participação nos dividendos, representação, direitos de preferência, e ainda incentivo para permanecer na companhia até o fim do período de indisponibilidade;

q) Ante o acima exposto, a companhia reitera o pedido de concessão de autorização especial dessa D. Comissão para, no âmbito de seu Plano de Remuneração Variável, adquirir, de forma privada, ações de sua própria emissão entregues aos Beneficiários, em caso de desligamento do beneficiário durante o período de indisponibilidade;

r) Por fim, a Companhia solicita uma autorização ampla nos termos acima, de forma que não seja necessária nova autorização da CVM para cada uma das operações relacionadas à implementação e administração do Plano de Remuneração Variável.

6. Em 10.03.2014, com o intuito de complementar à consulta com as últimas informações faltantes, foi enviado à companhia o OFÍCIO/CVM/SEP/GEA-1/Nº153/2014 (fls. 24 e 25), solicitando os seguintes esclarecimentos:

a) Período ao qual a remuneração variável, objeto da consulta, faz referência;

b) Informar se já houve a assembleia que aprovou a remuneração dos administradores, incluindo a remuneração variável.

7. Em 14.03.2014, a companhia protocolou a resposta ao ofício citado acima (fls. 26 e 27), complementando as informações solicitadas, como segue:

a) A companhia esclarece que a outorga de opção de compra de ações restritas no âmbito do Plano de Remuneração Variável da Companhia está condicionada ao cumprimento de determinadas metas pelos potenciais beneficiários. Com relação às opções a serem outorgadas em 2014, está sendo avaliado internamente o cumprimento das metas no curso do exercício social de 2013. A cada ano, pretende-se realizar uma nova avaliação para verificação das metas relativas ao exercício social imediatamente anterior;

b) O Plano de Opção de Compra de Ações da companhia foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13.02.2007 ("Plano de Opção"). Nesta ocasião, os acionistas autorizaram o Conselho de Administração a "elaborar e definir as regras aplicáveis à concessão, prazo de exercício, preço de emissão e demais termos e condições relativos às opções outorgadas pela companhia no âmbito do Plano de Opções de Compra de Ações";

c) Pretende-se submeter à apreciação do Conselho de Administração uma proposta de novas regras de outorga de opção de compra de ações dentro do plano de Opção, em linha com o Plano de Remuneração Variável aprovado em reunião do Conselho de Administração realizada em 26.08.2013;

d) Por fim, esclarecemos que o montante relativo à outorga de opção de compra de ações no âmbito do Plano de Remuneração Variável da companhia ao longo de 2014 estará contemplado na remuneração global dos administradores a ser submetida à Assembleia Geral ordinária que deliberar sobre as contas do exercício social findo em 31.12.2013. Nos próximos anos, caso haja novas outorgas de opção de compra de ações nestes termos, a companhia procederá da mesma forma.

8. Em 19.03.2014, foi enviado à companhia o OFÍCIO/CVM/SEP/GEA-1/Nº196/2014 (fls. 31 e 32), solicitando os seguintes pontos:

a) Considerando que a companhia fundamenta o seu pedido na remuneração variável baseada em ações, para seus funcionários e administradores, e que o documento que circunstancia a consulta solicitada pela companhia é o "Plano de Opções", entendemos que é indispensável à apresentação do mesmo para julgamento do pleito;

b) Sendo assim, solicitamos que a companhia apresente o "Plano de Opções", o qual servirá como base das outorgas mencionadas na consulta, descrevendo inclusive as regras aplicadas ao "período de indisponibilidade/restrrição à negociação";

c) Especificar também, de forma clara, a qual exercício social a remuneração variável objeto da consulta se refere.

9. Em 25.03.2014, a companhia protocolou a resposta ao ofício citado acima (fls. 34 a 49), complementando as informações solicitadas, como segue:

a) Em 19.03.2014, em reunião do Conselho de Administração, a companhia aprovou as novas regras de outorga de opções de compra de ações ("SOP 2014"), em consonância com as diretrizes do Plano de opções de Compra de Ações da Even aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária de 13.02.2007;

b) No âmbito do SOP 2014, as opções poderão ser exercidas pelos beneficiários em um curto período após a concessão (i.e., até 5 dias após a data de assinatura do Contrato). No entanto, as ações a serem adquiridas pelos beneficiários mediante o exercício da opção estarão sujeitas a uma restrição de transferência, conforme descrito na cláusula 6.2 do contrato de opções em anexo (fl. 41);

c) Como os beneficiários podem exercer a opção de compra das ações num espaço curto de tempo e já passar a gozar do direito ao recebimento de dividendos e outros proventos decorrentes de tais ações, é de extrema relevância na estrutura do SOP 2014 que os beneficiários apenas possam continuar detendo as ações adquiridas no SOP 2014 se permanecerem na Even como administradores ou empregados, conforme o caso, por um determinado período de tempo;

d) Neste sentido, o Contrato prevê em sua cláusula 8.2 (fls. 42 a 43), determinadas obrigações que devem ser observadas nas hipóteses de (i) rescisão do contrato de trabalho ou destituição do beneficiário, por iniciativa da Even, do cargo de diretor estatutário, conforme aplicável, com ou sem justa causa; ou (ii) renúncia ou pedido de demissão pelo beneficiário;

e) A companhia reitera que, tendo o SOP 2014 sido estruturado prevendo o exercício da opção a curto prazo, apenas haverá um efetivo incentivo de retenção dos beneficiários se a Even possuir ferramentas para exigir que o beneficiário devolva à Companhia parte ou todas as ações por ele adquiridas no âmbito do SOP 2014 caso se desligue da Companhia antes dos prazos mínimos mencionados no contrato de opções;

f) Por isso, tendo em vista que a possibilidade de aquisição das ações pela Even faz parte da essência do SOP

2014, entendemos que o pedido de concessão de autorização para a Companhia adquirir, de forma privada, ações de sua própria emissão entregues aos beneficiários no âmbito do SOP 2014 consiste em um caso especial plenamente circunstanciado para fins da regulamentação aplicável;

g) Por fim, a Companhia esclarece que a remuneração variável objeto da presente consulta se refere ao exercício social de 2014.

II – ANÁLISE DA GEA-1

A) AUTORIZAÇÃO PARA ALIENAR, DE FORMA PRIVADA, AOS SEUS ADMINISTRADORES E EMPREGADOS, AÇÕES DE SUA PRÓPRIA EMISSÃO MANTIDAS EM TESOURARIA E COM RESTRICÕES À CIRCULAÇÃO, NO CASO DO EXERCÍCIO DE OPÇÃO DE COMPRA DE TAIS AÇÕES NO ÂMBITO DO PLANO DE REMUNERAÇÃO VARIÁVEL DA COMPANHIA

10. Preliminarmente, esclarecemos que o parágrafo 3º do artigo 168 da lei 6404/76 prevê o seguinte:
- “O estatuto pode prever que a companhia, dentro do limite de capital autorizado, e de acordo com plano aprovado pela assembleia-geral, outorgue opção de compra de ações a seus administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à companhia ou a sociedade sob seu controle.”
11. De acordo com o artigo 3º, inciso II da Instrução CVM nº390/2003, temos a seguinte redação:
- “As operações com opções previstas nesta Instrução deverão ser efetuadas nos mercados onde são negociadas as ações da companhia, sendo vedadas as operações privadas, ressalvadas aquelas referentes a plano de opções de compra de ações, de que trata o § 3º do art. 168 da Lei nº 6.404/76.”
12. Conforme o artigo 9º da Instrução CVM nº10/1980, temos a seguinte abordagem:
- “A aquisição de ações, para cancelamento ou permanência em tesouraria, e a respectiva alienação serão efetuadas em bolsa, salvo se a companhia só tiver registro para negociar em mercado de balcão, vedadas as operações privadas”
13. Com relação ao estatuto social da companhia temos em seu artigo 7º a seguinte autorização:
- “A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra ou subscrição de ações, sem direito de preferência para os acionistas, em favor dos administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia, direta ou indiretamente.”
14. Ademais, em Reunião do Conselho de Administração, ocorrida em 24.03.2014, foram aprovadas as novas regras de outorga de opções. O primeiro item, que trata sobre o objetivo do plano, informa que o próprio foi instituído nos termos do parágrafo 3º do artigo 168 da lei 6404/76 (Fls 39).
15. Pelo exposto, esta área técnica entende que a companhia não precisava solicitar autorização da CVM para alienar privadamente ações para seus administradores, por se tratar de plano de opções de compra de ações que se enquadra no parágrafo 3º do artigo 168 da lei 6404/76 e artigo 3º, inciso II da Instrução CVM nº390/2003.
16. Sendo assim não se faz necessário o julgamento do Colegiado acerca do primeiro pedido da consulta da companhia.
17. No entanto, se fosse um caso de Instrução CVM nº10/80, não teríamos nada a opor, tendo em vista que: i) a operação está plenamente circunstanciada na medida em que busca viabilizar o funcionamento do seu Plano de Opção de Compra de Ações; ii) o valor global da remuneração a ser entregue a cada um dos administradores foi aprovado na Assembleia Geral Ordinária (AGO) da Companhia realizada em 20.05.2014, em atendimento ao disposto no art. 152 da Lei nº 6.404/76; iii) o pedido foi feito à CVM previamente conforme exigido no art.23 da IN CVM 10/80; iv) a operação referida se dará a preço que será calculado com base na cotação média das ações da companhia no período de 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à outorga de opções de compra de ações da companhia aos beneficiários; e (v) a companhia se comprometeu acerca da observância das regras previstas nos arts. 2º e 3º da Instrução CVM 10/80.

B) AUTORIZAÇÃO PARA ADQUIRIR, TAMBÉM DE FORMA PRIVADA E NO ÂMBITO DO REFERIDO PLANO DE REMUNERAÇÃO VARIÁVEL, AÇÕES DE SUA PRÓPRIA EMISSÃO ADQUIRIDAS PELOS BENEFICIÁRIOS, EM CASO DE SEU DESLIGAMENTO E DURANTE O PERÍODO EM QUE AS AÇÕES ESTIVEREM SUJEITAS A RESTRICÇÃO À NEGOCIAÇÃO

18. Preliminarmente, cumpre esclarecer que conforme cláusula 8.2, o contrato de opção de compra de ações prevê as seguintes condições, nas hipóteses de (i) rescisão do contrato de trabalho ou destituição do beneficiário, por iniciativa da Even, do cargo de diretor estatutário, conforme aplicável, com ou sem justa causa; ou (ii) renúncia ou pedido de demissão pelo beneficiário:
- Até o 2º aniversário de celebração do contrato, o beneficiário ficará obrigado a alienar à Even ou a qualquer subsidiária da Even por ela indicada, por preço simbólico^[1] e observada a legislação aplicável, a totalidade das ações que tiverem sido por ele adquiridas no âmbito do SOP 2014;
 - Entre o 2º e o 3º aniversário de celebração do contrato, o beneficiário ficará obrigado a alienar à Even ou a qualquer subsidiária da Even por ela indicada, por preço simbólico¹ e observada à legislação aplicável, 2/3 (dois terços) das ações que tiverem sido por ele adquiridas no âmbito do SOP 2014;
 - Entre o 3º e 4º aniversário de celebração do contrato, o beneficiário ficará obrigado a alienar à Even ou a qualquer subsidiária da Even por ela indicada, por preço simbólico¹ e observada a legislação aplicável, 1/3 (um terço) das ações que tiverem sido por ele adquiridas no âmbito do SOP 2014;e
 - Após o 4º aniversário de celebração do contrato, o beneficiário não ficará mais obrigado a alienar à Even ou a qualquer subsidiária da Even por ela indicada qualquer ação que tiver sido por ele adquirida no âmbito do SOP 2014.

19. Assim como a companhia esclareceu, o valor informado acima é simbólico e de conhecimento dos beneficiários que aderem ao plano de opções, sendo condição essencial para a retenção dos administradores na companhia uma vez que o prazo de carência para exercício das opções é muito pequeno, ou seja, 5 dias (cláusula 3.1).

20. No entanto, entendemos não ser razoável um valor fixo de R\$1.000,00, por beneficiário que se enquadre no item 18, uma vez que esse beneficiário teve um dispêndio ao exercer suas opções, provavelmente bem superior ao valor fixo ofertado pela companhia.

21. Considerando as restrições acima elencadas no contrato, compreendemos que a autorização solicitada pela companhia é fundamental para o funcionamento de seu Plano de Opções de Compra de Ações, mas não consideramos razoável o valor a ser entregue a cada beneficiário a título de ressarcimento por conta de demissão ou destituição de cargo.

22. Ademais, desde o início da consulta, percebemos que a companhia alterou pontos importante a serem aplicados em seu Plano de Opções até culminar, em 24.03.2014, na aprovação de novas regras desse Plano pelo Conselho de Administração.

23. Assim, considerando itens atípicos observados no Plano de Opções da companhia, como o curto prazo de exercício e a obrigatoriedade de recompra pela companhia das opções de beneficiários desligados, e considerando não ser razoável o valor "simbólico" ofertado pela companhia, esta área técnica é favorável a esse segundo pedido da companhia, desde que as novas regras do Plano de Opções aprovadas pelo Conselho de Administração em 24.03.2014 sejam ratificadas em Assembleia Geral de acionistas.

C) AUTORIZAÇÃO AMPLA DE FORMA QUE NÃO SEJA NECESSÁRIA NOVA AUTORIZAÇÃO DA CVM PARA CADA UMA DAS OPERAÇÕES RELACIONADAS À IMPLEMENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PLANO DE REMUNERAÇÃO VARIÁVEL

24. Por fim, somos favoráveis que a autorização seja aplicável aos demais pagamentos de remunerações variáveis e as recompras de ações de beneficiários do plano que se façam necessárias, desde que: (i) as novas regras do Plano de Opções aprovadas pelo Conselho de Administração em 24.03.2014 sejam ratificadas em Assembleia Geral de acionistas; e (ii) que as características do Plano permaneçam inalteradas.

III – CONCLUSÃO

23. Com relação aos primeiro pedido de autorização (descrito no item A) e com base nas considerações acima efetuadas, entendemos que a companhia não precisava solicitar autorização da CVM para alienar privadamente ações para seus administradores, por se tratar de plano de opções de compra de ações que se enquadra no parágrafo 3º do artigo 168 da lei 6404/76 e artigo 3º, inciso II da Instrução CVM nº390/2003. Já com relação ao segundo pedido (descrito no item B) e a solicitação de autorização ampla, nada temos a obstar acerca da adoção de procedimento especial, solicitada pela companhia, nos termos do disposto no art.23 da Instrução CVM nº 10/80, desde que as novas regras do Plano de Opções aprovadas pelo Conselho de Administração em 24.03.2014 sejam ratificadas em Assembleia Geral de acionistas e que as características do Plano permaneçam inalteradas.

24. Isto posto, sugerimos o envio do presente processo à Superintendência Geral, para posterior encaminhamento ao Colegiado, a fim de deliberar acerca do pedido ora apresentado, nos termos do artigo 23 da Instrução CVM nº10/80.

Atenciosamente,

LÍVIA SKORA CATALDO DE CASTRO
Analista

NILZA MARIA SILVA DE OLIVEIRA
Gerente de Acompanhamento de Empresas 1

De acordo,

FERNANDO SOARES VIEIRA
Superintendente de Relações com Empresas

[1] Conforme cláusula 8.2 do contrato de opção de ações, o beneficiário ficará obrigado a alienar à Even ou a qualquer subsidiária da Even por ela indicada, todas as ações adquiridas mediante o exercício da opção que ainda estiverem sujeitas ao período de indisponibilidade na data de seu desligamento, pelo valor total de R\$1.000,00 (mil reais).